

DG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

COPIA

**Ref. Processo no. 022/1.16.0018157-9
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **GIANCARLO MACIEL NICOLLETI - ME.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue

1 - DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Ciente o administrador quanto aos demonstrativos contábeis apresentados pela recuperanda, salientando que os mesmos foram remetidos por meio eletrônico ao signatário alguns dias após o protocolo de sua última peça.

2 - DA MULTA DIÁRIA - BANRISUL

Compreende que o pleito constante as fls. 587 item a deva ser indeferido, isto porque o cálculo da multa diária aplicada ao banco é

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadogados.com.br

DG
G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

passível de simples operação matemática sendo desnecessária a remessa dos autos a contadoria para apuração de tal valor e quantia.

Além disso, o ato ao qual o banco fora intimado sequer foi passível de encerramento haja visto que a referida instituição não procedeu a devolução dos valores como se atem a simples leitura dos demais pedidos da recuperanda.

Por fim, com a publicação do edital do artigo 7º par. 1º da LFR ocorrida no último dia 28/06/2018, em curso esta o prazo previsto no referido artigo bem como do artigo 7º par 2º da LFR, sendo inviável a saída dos autos de cartório.

3 - DA RETENCAO DE VALORES BANRISUL

Efetiva razão possui a autora.

A instituição financeira não procedeu a devolução dos valores retidos em data posterior a propositura da presente RJ de forma voluntaria, intimada por nota, pessoalmente ou mesmo com aplicação de multa diária.

Assim, não resta outra alternativa senão a realização de penhora on line sobre os ativos do banco visando assim recompor as condições determinadas pelo juízo.

Todavia, deve a recuperanda apresentar o valor exato a ser penhorado dos ativos da instituição a fim de evitar discussões desnecessárias futuras, o que requer neste momento.

Ainda, face ausência de transito em julgado do recurso, compreende que os recursos devem ficar bloqueados em conta judicial vinculada a este feito ate definição por superior instancia quanto a discussão.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4- DA JUNTADA DE CERTIDÕES - EDITAL ARTIGO 7º PAR. 1º DA LFR

Compreende que com a publicação do edital supra mencionado, solvido esta a questão envolvendo os créditos trabalhistas e as certidões ora acostadas, nada tendo a requerer neste momento.

Diante do exposto, requer:

- a) Seja indeferido o pedido constante no item "a" das fls. 587, ante os termos constante no item 2 da presente peça;
- b) Seja intimada a recuperanda para que apresente calculo atualizado do credito que possui com o Banrisul para fins de penhora, conforme exposto no item 3 da presente peça;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 11 de julho de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914